PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINA

MINAS GERAIS

LEI Nº 1034, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 104, DE 23 DE ABRIL DE 1993, ALTERADA PELAS LEIS Nº 448, DE 29 DE MAIO DE 2002, Nº 626, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006 E Nº 752, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009 E LEI N.º 890, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 13, da Lei nº 104, de 23 de abril de 1993, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Os recursos do Fundo serão utilizados mediante deliberação do Conselho, e processamento via Secretaria Municipal de Finanças, que se responsabilizará pela sua administração orçamentária e contábil.

§ 1º - O Presidente do CMDCA ou seu Tesoureiro e o Prefeito ou seu Tesoureiro, são responsáveis pela assinatura de cheques dos recursos do fundo, ou autorização de transferências aos beneficiados.

§ 2º - O Presidente do CMDCA e o Secretário Municipal de Finanças, respondem solidariamente pelos danos que causarem ao Fundo."

Art. 2º – As demais regras destinadas ao funcionamento do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) serão regulamentadas por ato do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 29 de outubro de 2018.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL